



UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – UNOESC
ÁREA DAS CIÊNCIAS EXATAS E TERRA
CURSO DE DESIGN

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE
ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO COMPONENTE
CURRICULAR PRÁTICA PROFISSIONAL DA MATRIZ
UNIFICADA CURSO DE DESIGN

São Miguel do Oeste, 2011

SUMÁRIO

TÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	03
TÍTULO II	DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO.....	03
CAPÍTULO I	DOS OBJETIVOS	03
CAPÍTULO II	DA MODALIDADE E CAMPO DE ESTÁGIO DA PRÁTICA PROFISSIONAL.....	04
CAPÍTULO III	DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR, ORIENTADORES E SUPERVISORES DE ESTÁGIO.....	06
SEÇÃO I	PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR.....	06
SEÇÃO II	DOS ORIENTADORES	07
SEÇÃO III	DOS SUPERVISORES EXTERNOS.....	08
CAPÍTULO IV	DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO	09
CAPÍTULO V	DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO	10
CAPÍTULO VI	DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO	10
SEÇÃO I	DA FREQUÊNCIA	12
TÍTULO III	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO COMPONENTE CURRICULAR PRÁTICA PROFISSIONAL DO CURSO DE BACHARELADO EM DESIGN

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O estágio supervisionado da Prática Profissional do curso de Bacharelado em Design é regido pelo Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Unoesc e por este Manual.

Art. 2º O estágio supervisionado da Prática Profissional compreende atividades teórico-práticas, que possibilitem aos alunos interagirem com a realidade em que irão atuar, podendo ser realizado em organizações de direito público e privado, sob a responsabilidade e coordenação da Unoesc.

Art. 3º O estágio supervisionado apresenta-se na 8ª fase, por meio do componente curricular: Prática Profissional, com carga horária de 60 horas.

Art. 4º O acadêmico pode matricular-se para realizar o seu estágio supervisionado após ter cumprido, com aproveitamento, componentes curriculares considerados como pré-requisitos na Matriz Curricular do curso.

TÍTULO II DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 5º O estágio supervisionado da Prática Profissional deve consolidar, no mínimo, os seguintes objetivos:

I – proporcionar ao estudante oportunidades de desenvolver conhecimentos, atitudes, habilidades, analisar situações e propor mudanças no ambiente organizacional e societário;

II – complementar o processo ensino-aprendizagem por meio da conscientização das fragilidades individuais, incentivando a busca do aprimoramento pessoal e profissional;

III – atenuar o impacto da passagem da vida de estudante para a vida profissional, oportunizando ao estagiário o conhecimento da realidade das organizações e da comunidade nos diversos aspectos;

IV – facilitar o processo de atualização de conteúdos disciplinares, permitindo adequar aqueles de caráter profissionalizante às constantes inovações tecnológicas, políticas, sociais e econômicas a que estão sujeitos;

V – incentivar o desenvolvimento das potencialidades individuais, propiciando o surgimento de novas gerações de profissionais empreendedores, capazes de adotar modelos de gestão, métodos e processos inovadores, novas tecnologias e metodologias alternativas;

VI – promover a integração da Universidade e do Curso com a comunidade e com o meio empresarial do Design;

VII – atuar como instrumento de iniciação científica na pesquisa e no ensino;

VIII – permitir que o aluno conheça as atividades desenvolvidas por organizações do design, públicas ou privadas;

IX – desenvolver a criatividade, a iniciativa e a responsabilidade social;

X – proporcionar aos alunos, por meio do processo de estágio, inserção no mundo do trabalho.

CAPÍTULO II

DA MODALIDADE E CAMPO DE ESTÁGIO DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 6º O Estágio Supervisionado da Prática Profissional poderá ser desenvolvido em instituições sem fins lucrativos, empresas públicas, de economia mista e privada.

Art. 7º A linha de pesquisa, que orienta a elaboração das atividades de estágio, deve pertencer a área de Design Gráfico e Design Industrial com suas sub-áreas de atuação.

Art. 8º O Estágio Curricular da Prática Profissional deve, preferencialmente, ser realizado em um dos setores relacionados a seguir, outros campos de interesse de estágio serão avaliados pelo colegiado do curso.

I – Moveleira, metal-mecânica, automotiva, embalagem, sinalização, transporte, máquinas e implementos agropecuários, ferramentas técnico-especializadas, hospitalar, cirúrgica e laboratorial, utensílios domésticos, brinquedos, eletrodomésticos, eletro-eletrônica, esportiva, cerâmica, higiene, cosmética, segurança.

II – estudos humanos comportamentais.

III – relações mercadológicas (marketing e publicidade).

IV – qualidade, produtividade e meio-ambiente.

V – núcleos de design ou nomenclatura similar.

VI – centros de prototipagem rápida e engenharia reversa.

VII – centros de pesquisa e desenvolvimento de produtos.

VIII – área das TIs (tecnologias de informática).

Parágrafo único. O desenvolvimento para realização do estágio em Design Gráfico ou Design Industrial deve ser desenvolvido, preferencialmente, nas áreas acima citadas.

Art. 9º O estágio deverá ser realizado individualmente.

Art. 10 A carga horária do estágio da Prática Profissional compreende o total de 60 horas, conforme consta no Projeto Pedagógico do Curso de Design.

Parágrafo único. O estágio não poderá ultrapassar 6 horas diárias e 30 horas semanais, ou 8 horas diárias e 40 horas semanais se alternar teoria e prática.

Art. 11 O Estágio da Prática Profissional deve ser realizado em organizações que tenham condições de proporcionar experiência prática na formação do acadêmico e aceitem o estagiário, comprometendo-se a supervisionar as suas atividades.

§ 1º As atividades a serem realizadas no Estágio Supervisionado da Prática Profissional estarão sob a responsabilidade do professor do componente curricular “Prática Profissional”, que poderá atuar conjuntamente com Orientadores, devidamente habilitados, e Supervisores Externos indicados pelas Entidades Campo.

§ 2º Para iniciar o estágio, o acadêmico deverá preencher os requisitos estabelecidos no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Unoesc e neste Manual.

Art. 12 O estágio pode ser realizado em organizações de caráter público ou privado, preferencialmente em organizações em que o estagiário não possua vínculo empregatício, ou de parentesco com o(s) dirigente(s) - devidamente respaldado por instrumento legal celebrado entre a organização e a Universidade.

Art. 13 O estágio pode ser realizado em um só local ou em diversos locais desde que haja anuência por parte do coordenador de estágio, devidamente respaldado por instrumento legal celebrado entre a organização e a Universidade.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR, ORIENTADORES E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

SEÇÃO I

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR

Art. 14 O professor do componente curricular Estágio de Prática Profissional deverá ser, preferencialmente, o coordenador do curso de Design.

Parágrafo único. Na impossibilidade de o Coordenador do Curso exercer a função de Professor do Componente Curricular Estágio da Prática Profissional Supervisionado, poderá ser indicado um docente para desempenhar tal função.

Art. 15 O Professor do Componente Curricular Estágio da Prática Profissional Supervisionado desenvolve as atividades pertinentes, auxiliado pelos Orientadores (caso estejam indicados e atuantes) e Supervisores Externos, esses indicados pelas Entidades Campo.

Art. 16 São atribuições do Professor do Componente Curricular Estágio da Prática Profissional:

- I – coordenar a ação dos Professores Orientadores de Estágio;
- II – propor e intermediar convênios entre as organizações e a Unoesc, quando necessário;
- III – encaminhar, oficialmente, os alunos aos respectivos campos de estágio;
- IV – manter serviço de documentação sobre o estágio e organizar cadastro de entidades campo;
- V – fornecer todas as informações necessárias aos Orientadores e aos Supervisores Externos, bem como aos acadêmicos estagiários;
- VI – convocar e coordenar, sempre que necessário, as reuniões com os Orientadores e Supervisores Externos;
- VII – apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da Unoesc;
- VIII – acompanhar todas as etapas do estágio supervisionado, observando o que dispõe este Manual de Procedimentos de Estágio e a legislação aplicável;
- IX – participar da avaliação dos estágios supervisionados;
- X – organizar a socialização dos estágios;
- XI – o Professor do Componente Curricular Estágio da Prática Profissional fará constar na programação de estágio a área de atuação e a carga horária destinada para cada professor orientador (caso sejam indicados);
- XII – coordenar as atividades didáticas referentes ao componente curricular;
- XIII – assessorar os acadêmicos na elaboração do relatório final de estágio.
- XIV – preencher o diário de classe

SEÇÃO II

DOS ORIENTADORES

Art. 17 Os orientadores de estágio da Prática Profissional deverão ser preferencialmente formados na área e indicados pelo professor do Componente Curricular em conjunto com a Coordenação do curso, de acordo com os critérios vigentes para indicação de docentes.

Art. 18 São atribuições do orientador de estágio:

- I – orientar o estagiário na elaboração do Relatório
- II – acompanhar e orientar o estagiário na execução do estágio, prestando-lhe assistência técnico-científica (quando indicado);
- III – fornecer informações ao Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional quanto ao andamento e desempenho das atividades dos estagiários;
- IV – avaliar as atividades de estágio da prática, emitindo parecer sobre o desempenho de cada acadêmico;
- V – participar das atividades programadas pelo Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional (reuniões, seminários, entre outras);
- VI – exercer as demais atividades necessárias ao desenvolvimento do estágio.

SEÇÃO III

DOS SUPERVISORES EXTERNOS

Art. 19 Os Supervisores Externos são indicados pela Entidade Campo, que recebe o estagiário, dentre os funcionários do seu quadro de pessoal e funcionam como elemento de contato entre a entidade campo, os Orientadores e o Coordenador dos Estágios.

§ 1º O Supervisor Externo designado deverá ter formação profissional compatível com a área de atuação escolhida pelo estagiário.

§ 2º O Supervisor Externo não é remunerado pela Unoesc, sendo essa a contrapartida da entidade campo pelas atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Art. 20 São atribuições do Supervisor Externo:

- I – fornecer ao estagiário os subsídios necessários para a elaboração do relatório;
- II – apresentar a entidade campo ao estagiário, facilitando-lhe o acesso às fontes de informações;
- III – acompanhar a execução das atividades do estagiário, atribuindo ao estagiário tarefas compatíveis com o seu nível de competência;
- IV – emitir parecer avaliativo sobre o desempenho do estagiário;
- V – acompanhar a frequência e o andamento do relatório do estágio;

VI – prestar informações ao Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional e ao Orientador sobre o desempenho do estagiário sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 21 Os estagiários gozam de todos os direitos inerentes à sua condição de acadêmicos, de conformidade com o Regimento da Unoesc, com o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares dos Cursos de Graduação da Unoesc, com a legislação vigente e com este Manual de Procedimentos de Estágio.

Art. 22 São deveres do estagiário:

I – definir, com o auxílio do Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional e do Orientador quando for o caso, seu campo de estágio;

II – entrar em contato com o responsável pela Entidade Campo em que irá desenvolver as atividades de estágio;

III – apresentar, observando o cronograma previsto, ao Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional e ao Orientador, quando for o caso, o plano de trabalho para aprovação (projeto);

IV – assumir e atuar ativamente em todas as etapas do estágio;

V – participar de todas as atividades propostas pelo Professor do Componente Curricular e pelos Orientadores de Estágio;

VI – respeitar as normas da Entidade Campo de estágio;

VII – comparecer ao local de estágio, pontualmente, nos dias e horários estipulados;

VIII – observar e analisar a estrutura e o funcionamento da Entidade Campo de Estágio;

IX – elaborar relatório de estágio, conforme previsto neste Manual de Procedimentos de Estágios;

X – desenvolver as atividades de estágio com o máximo de empenho, responsabilidade, criatividade e profissionalismo;

XI – manter sigilo profissional sobre normas, funcionamento e informações obtidas na Entidade Campo;

XII – executar todas as atividades estabelecidas pelo Professor do Componente Curricular e pelo Orientador, quando for o caso;

XIII – comunicar ao Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional e ao Orientador, quando for o caso, ocorrências que possam interferir no andamento das atividades programadas.

CAPÍTULO V

DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 23 O Relatório de Estágio deverá ser elaborado pelo estagiário, com o acompanhamento do Professor do Componente Curricular de Estágio da Prática Profissional e Orientador, quando for o caso, de acordo com as orientações metodológicas fornecidas no Componente Curricular de Prática Profissional, atendendo aos prazos estabelecidos em cronograma estipulado em plano de ensino.

Art. 24 A entrega do relatório de estágio da prática profissional deverá ser protocolada

Art. 25 Os acadêmicos que não cumprirem os prazos de entrega do Relatório de Estágio da Prática Profissional serão reprovados, exceto nos casos passíveis de justificativa, previstos no Regimento da Universidade do Oeste de Santa Catarina.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 26 A avaliação do estagiário da Prática Profissional levará em consideração a frequência e o desempenho nas atividades compreendidas pelo Estágio Supervisionado.

Art. 27 A avaliação do Estagiário da Prática Profissional será realizada pelo Professor do Componente Curricular, pelo Orientador, quando for o caso, e pelo Supervisor Externo, utilizando-se de formulários próprios para cada momento e situação a ser avaliada.

Art. 28 A avaliação deve considerar o perfil do profissional, suas competências e habilidades previstas no Projeto Pedagógico do Curso e também nas diretrizes curriculares.

Art. 29 A avaliação do Estágio na Prática Profissional envolverá o acadêmico, o Professor do Componente Curricular, o Orientador, quando for o caso, e sempre será uma avaliação individual.

Art. 30 O acadêmico deverá ser avaliado de forma contínua, levando em consideração o perfil profissional do graduado definido no Projeto Pedagógico do curso, nos seguintes itens:

- I – cumprimento e qualidade das atividades planejadas e executadas;
- II – articulação dos conteúdos adquiridos e sua relação com a prática;
- III – atualização dos conhecimentos (tecnologias e metodologias) por meio de pesquisa;
- IV – capacidade de construção textual, com coerência e coesão;
- V – capacidade de comunicação;
- VI – capacidade investigativa, crítica, reflexiva e criativa;
- VII – atendimento às normas metodológicas indicadas pela Unoesc;
- VIII – desenvolvimento de hábitos de colaboração e de trabalho em equipe, quando for o caso;
- IX – postura ético-profissional;
- X – assiduidade e pontualidade.

Art. 31 A avaliação do acadêmico será expressa em notas de 0 a 10 (zero a dez).

Art. 32 O acadêmico, para ser considerado aprovado, deverá atingir média de 7,0 (sete) pontos.

Parágrafo único. Não há a possibilidade de realização de A2 no estágio modalidade Prática Profissional.

Art. 33 Será considerado aprovado o acadêmico que:

- I – atingir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

II – atingir, no mínimo, 7,0 (sete) pontos na nota final do estágio, atribuída pelo professor do componente curricular sobre o relatório final.

III – entregar o relatório no prazo estabelecido.

§ 1º. Se o acadêmico não entregar o relatório no prazo estabelecido, deverá protocolar justificativa em até 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Se aceita a justificativa, o acadêmico poderá protocolar o relatório, em até 02 (dois) dias, na Secretaria do Curso.

Art. 34 Em caso de comprovação de plágio ou da realização do trabalho por terceiros, no todo ou em parte, o acadêmico será reprovado no componente curricular de Prática Profissional.

SEÇÃO I DA FREQUÊNCIA

Art. 35 É obrigatória a frequência do estagiário:

I - nas reuniões programadas pelo Professor do Componente Curricular, Orientador e Supervisor Externo;

II - nos horários programados pelo Orientador para orientação;

III - nas atividades programadas na Entidade Campo de Estágio;

Parágrafo único. A frequência do estagiário às atividades deve ser registrada em formulários específicos.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio.

Art. 37 O estágio supervisionado não cria nenhum tipo de vínculo empregatício com a organização em que é realizado, o que não impede que o acadêmico receba auxílio ou bolsa para manutenção.

Art. 38 A Unoesc deverá garantir, diretamente ou por meio da entidade campo, o seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante estagiário.

Art. 39 Este Manual de Procedimentos do Estágio Prática Profissional do Curso de Design entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

São Miguel do Oeste, ____/____/____

Prof. Vitor Carlos D'Agostini
Presidente do Conselho de Gestão